



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.177, DE 26 DE JULHO DE 1999.

**ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 -
CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO
MUNICÍPIO.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As multas previstas na Lei Municipal nº 2.599, de 04 de janeiro de 1994, ficam alteradas pela presente lei, passando a vigorar conforme especificado a seguir:

I – as multas de 10 a 15 URMs, previstas nos artigos 36, 40, 50, 60, 66, 71, 73, 76, 85, 104, 107, 115, 131, 141, 167, 175, 185, 190, 193, 204 e 245, passam a ser de 140 a 350 UFIRs;

II – as multas de 15 a 20 URMs, previstas nos artigos 42, 62, 155, 215 e 253, passam a ser de 350 a 700 UFIRs;

III – a multa de 20 a 30 URMs, prevista no artigo 242, passa a ser de 350 a 700 UFIRs;

IV – as multas de 10 a 20 URMs, previstas nos artigos 219, 226, 228, 231 e 233, passam a ser de 140 a 700 UFIRs;

V – a multa de 15 URMs prevista no Art. 247, Parágrafo Único, passa a ser de 140 UFIRs.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração